



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2015

Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído e fixado o subsídio mensal dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em classe única, ativos e inativos.

Parágrafo único. A carreira do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior ANS - 300, Assistente Jurídico, na proporção em que for vagando será extinta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2015.


Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

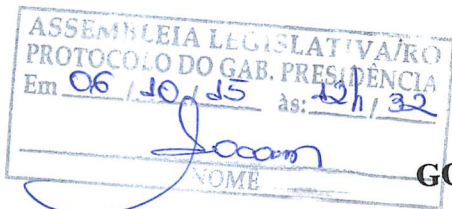
MENSAGEM Nº 229/2015-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 033/2015, que “Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências.”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de outubro de 2015.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 195, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

Nobres Parlamentares, o artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, prestigia a isonomia das carreiras jurídicas no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal, municipal e dos demais agentes públicos diretos e indiretos.

Os Assistentes Jurídicos são servidores da carreira jurídica do Estado de Rondônia, que muito já contribuíram para a construção do Estado. Desempenham suas funções desde o ano de 1983, atuando nas mais diversas áreas do Poder Público Estadual como: Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria do DETRAN e outros.

Com relação aos integrantes da carreira de Assistente Jurídico, entretanto, o Estado de Rondônia pouco fez para que se reconhecesse o trabalho já realizado e o que ainda vem sendo desempenhado.

A União, por meio da Medida Provisória n. 2229-43, de 6 de setembro de 2001 e Lei n. 11.258, de 19 de outubro de 2006, organizou a carreira jurídica no âmbito da Administração Pública Federal, contemplando todas as carreiras, inclusive os Assistentes Jurídicos do ex-Território Federal de Rondônia.

O Estado de Rondônia, no ano de 1988, alterou a estrutura remuneratória das carreiras de Procurador de Estado, Defensor Público e Procurador do DETRAN, que passaram a ser remuneradas sob forma de subsídio.

Para corrigir as distorções e diferenças salariais da classe jurídica dos servidores estaduais, especialmente, no que concerne aos Assistentes Jurídicos, estabelece-se pelo presente Projeto de Lei Complementar a necessária regulamentação salarial com a fixação de subsídio.

Considerando que existe interesse público no aproveitamento dessa mão-de-obra especializada, tanto no segmento judicial quanto no administrativo, promovemos o presente para que o atendimento dos interesses do Estado seja reforçado, tendo como certeza o empenho de Vossas Excelências, confiante na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em função do magnânimo senso de justiça e equilíbrio dos membros dessa Augusta Casa Legislativa.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a nova nomenclatura da remuneração do cargo de Assistente Jurídico no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído e fixado o subsídio mensal dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal Permanente do Estado de Rondônia, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em classe única, ativos e inativos.

Parágrafo único. A carreira do Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior ANS - 300, Assistente Jurídico, na proporção em que for vagando será extinta.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária do órgão de lotação do servidor.

Art. 3º. A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo, conforme disposto no artigo 169, da Constituição da República Federativa do Brasil, e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, aparentemente de um representante do Poder Executivo.